



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2024

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES,
O PROGRAMA DE APOIO ÀS
PESSOAS COM DOENÇA DE
ALZHEIMER E OUTRAS
DEMÊNCIAS E AOS SEUS
FAMILIARES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 7 de maio de 2024, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

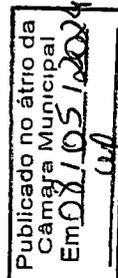
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de *Alzheimer*, Outras Demências e aos seus Familiares.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta lei será desenvolvido no âmbito da rede pública municipal de saúde, com o apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de *Alzheimer* e outras demências, e de familiares, e terá como objetivo:

I - promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de *Alzheimer* e outras demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes do Município de Nova Venécia-ES;

II - utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública municipal de saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III - estimular hábitos de vida relacionados à promoção da saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção do *Alzheimer* e outras demências, tais como: prática de exercício regular, alimentação saudável, controle da pressão arterial e das dislipidemias, intervenção cognitiva, controle da depressão, estímulo ao convívio social, ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

IV - oferecer um sistema de apoio, através da estrutura já existente, para ajudar a família a lidar com a doença do paciente diagnosticado com *alzheimer* ou outras demências, em seu próprio ambiente;

V - apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas ao tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento, minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

VI - priorizar abordagem interdisciplinar, por meio da estrutura de profissionais já disponíveis no setor público municipal, para avaliar as necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com *alzheimer* ou outras demências, de seus familiares e, em especial, do cuidador;

VII - capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, a fim de que possam absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento à pessoa com *alzheimer* ou outras demências, visando, inclusive, a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;

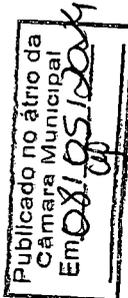
VIII - realizar um cadastro específico de pessoas que tenham sido diagnosticadas com Doença de *Alzheimer* ou outras demências, com total observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a fim de que o poder público, por meio de servidores previamente autorizados, possa realizar levantamentos e propor meios eficazes de acompanhamento e amparo aos pacientes e às suas famílias;

IX - estimular a realização de eventos em locais públicos, escolas, campanhas institucionais, seminários, palestras, com o intuito de conscientizar a população em geral a respeito Doença de *Alzheimer* e outras demências, formas de prevenção, de tratamento e acolhimento do paciente e sua família;

X - estimular parcerias entre o poder público municipal e instituições de ensino que formam profissionais na área da saúde ou assistência social a fim de que possam contribuir por meio de atividades extracurriculares em ações desenvolvidas pelo Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, Outras Demências e aos seus familiares;

XI - aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa.

Art. 3º A implementação e acompanhamento do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de *Alzheimer*, Outras Demências e aos seus Familiares, requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste programa.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 4º No desenvolvimento do programa de que trata esta lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O poder público municipal poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver uma Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de *Alzheimer* e Outras Demências e seus Familiares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de maio de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PODE

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-presidente
Vereador pelo PSD

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo PMB

JOSÉ PEREIRA SENA
Segundo Secretário em exercício
Vereador pelo PODE

